



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 05 DE MARÇO DE 2021.
BOLETIM GERAL Nº 45**

MENSAGEM

"Portanto, o Senhor, o Deus de Israel, declara: 'Prometi à sua família e à linhagem de seu pai que ministrariam diante de mim para sempre'. Mas agora o Senhor declara: 'Longe de mim tal coisa! Honrarei aqueles que me honram, mas aqueles que me desprezam serão tratados com desprezo. "1 Samuel 2: 30".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 30454 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ERRATA - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À SARGENTOS - CGS BM/2020. (BG Nº 238 DE 29/DEZ/2020)

ERRATA - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À SARGENTOS - CGS BM/2020. (BG nº 238 de 29/DEZ/2020)

ONDE SE LÊ:

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À SARGENTOS - CGS BM/2020.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubim", deu-se por concluído o Curso de Graduação à Sargentos - CGS BM 2020, que se realizou no período de 14 de setembro a 04 de dezembro de 2020, com uma carga horária total de 340 (trezentos e quarenta) horas/aula, distribuídas pelos seguintes conteúdos, instrutores e monitores com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINAS EAD/CONTEÚDOS	CONTEÚDISTAS	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ BM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	CB BM FLÁVIO DE SOUZA CRUZ	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PELOTÃO ALFA

Nº	DISCIPLINAS PRESENCIAIS	INSTRUTORES/ MONITORES	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	CAP BM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO	30 H/A



2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	CAP BM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	20 H/A
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	CAP BM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA/ 1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA; CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA; CB BM FABRÍCIO MARTINS CARVALHO	60 H/A
4	SUPERVISÃO DE CURSO	2º SGT BM ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	34 H/A
5	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO.	DPC ATHOS GARCIA TREPTOW	20 H/A

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ BM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	2º SGT BM GILBERTO MAURO DOS SANTOS COSTA	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PELOTÃO BRAVO

PALESTRAS MOTIVACIONAIS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA
SEGURANÇA NO TRABALHO	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAP BM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	05 H/A
REDAÇÃO OFICIAL	MAJ BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	05 H/A

Nº	DISCIPLINAS PRESENCIAIS	INSTRUTORES/ MONITORES	CARGA HORÁRIA



1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	CAP BM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO	30 H/A
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	CAP BM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	20 H/A
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	2º TEN BM DAVID BARROS DE ARAÚJO/ 1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA; CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA; CB BM FABRÍCIO MARTINS CARVALHO	60 H/A
4	SUPERVISÃO DE CURSO	CB BM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	34 H/A
5	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO.	DPC ATHOS GARCIA TREPTOW	20 H/A
Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ BM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	2º SGT BM GILBERTO MAURO DOS SANTOS COSTA	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PALESTRAS MOTIVACIONAIS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA



SEGURANÇA NO TRABALHO	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAP BM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	05 H/A
REDAÇÃO OFICIAL	MAJ BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	05 H/A

PELOTÃO CHARLIE

Nº	DISCIPLINAS PRESENCIAIS	INSTRUTORES/ MONITORES	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	2º TEN BM DAVID BARROS DE ARAÚJO	30 H/A
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ BM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	20 H/A
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	CAP BM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO/ 1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA; 2º SGT BM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES; CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA;	60 H/A
4	SUPERVISÃO DE CURSO	CB BM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	34 H/A
5	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO.	DPC ATHOS GARCIA TREPTOW	20 H/A

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	PAULA HELENA MENDES LIMA	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	2º SGT BM GILBERTO MAURO DOS SANTOS COSTA	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PALESTRAS MOTIVACIONAIS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA
-------------------------	--------------	---------------



SEGURANÇA NO TRABALHO	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAP BM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	05 H/A
REDAÇÃO OFICIAL	MAJ BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	05 H/A

PELOTÃO DELTA

Nº	DISCIPLINAS PRESENCIAIS	INSTRUTORES/ MONITORES	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	2º TEN BM DAVID BARROS DE ARAÚJO	30 H/A
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ BM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	20 H/A
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	2º TEN BM DAVID BARROS DE ARAÚJO/ 1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA; 2º SGT BM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES; CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA;	60 H/A
4	SUPERVISÃO DE CURSO	CB BM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	34 H/A
5	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO.	DPC ATHOS GARCIA TREPTOW	20 H/A
Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	PAULA HELENA MENDES LIMA	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	2º SGT BM GILBERTO MAURO DOS SANTOS COSTA	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A



PALESTRAS MOTIVACIONAIS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA
SEGURANÇA NO TRABALHO	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAP BM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	05 H/A
REDAÇÃO OFICIAL	MAJ BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	05 H/A

A Classificação geral do curso, com suas respectivas médias finais e conceitos, em conformidade com as normas vigentes neste Centro de Ensino, foi a que segue:

CLASSIF.	GRADUAÇÃO/NOME	MÉDIA FINAL	CONCEITO
1º/121	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	9,766	MB
2º/121	EULER COSTAPALHETA	9,625	MB
3º/121	CELSO DE SOUZA SALGADO	9,625	MB
4º/121	JOEL DA SILVA VAZ	9,563	MB
5º/121	LÉO DUARTE DOS SANTOS	9,538	MB
6º/121	RICHARDS SOUSA MARQUES	9,531	MB
7º/121	ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	9,531	MB
8º/121	LUÍS OTÁVIO DE SOUZA MACIEL	9,531	MB
9º/121	JOELSON SILVA MACHADO	9,496	MB
10º/121	KLEYSON JOSÉ SILVA RIBEIRO	9,438	MB
11º/121	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	9,431	MB
12º/121	ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	9,428	MB
13º/121	JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA	9,428	MB
14º/121	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	9,403	MB
15º/121	WALDEMIR MELO COSTA	9,394	MB
16º/121	CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA CARNEIRO	9,388	MB
17º/121	LAURO DE ARAÚJO SILVA	9,375	MB
18º/121	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	9,375	MB
19º/121	LUCIANO NAZARENO DE FURTADO	9,334	MB
20º/121	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	9,309	MB
21º/121	EVANDRO GERMANIO PEREIRA	9,281	MB
22º/121	JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	9,281	MB
23º/121	EDVALDO ALVES CARVALHO	9,275	MB
24º/121	ANDRÉ WILSON MOURA RAIOL	9,266	MB
25º/121	ANDERSON ARAÚJO ALVES	9,250	MB
26º/121	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	9,246	MB
27º/121	JEAN CARVALHO CÔRREA	9,246	MB
28º/121	ANTÔNIO JORGE DA CÂMARA SILVA	9,246	MB
29º/121	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	9,244	MB
30º/121	DANILO HERÊNIO DE SOUZA	9,238	MB
31º/121	JOELDERSON FARINHA DA SILVA	9,234	MB
32º/121	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	9,219	MB
33º/121	JOÃO ZALO BARROS ALMEIDA	9,188	MB
34º/121	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	9,188	MB
35º/121	JOSÉ FLAURO CARVALHO JÚNIOR	9,181	MB
36º/121	ANDERSON BARBOSA RODRIGUES	9,156	MB



37º/121	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	9,153	MB
38º/121	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	9,146	MB
39º/121	EVANDRO JOSÉ BATISTA DA SILVA E SILVA	9,125	MB
40º/121	ADEILTON XAVIER DA NÓBREGA	9,121	MB
41º/121	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	9,113	MB
42º/121	ANTONIO MARCOS SILVA TAVARES	9,109	MB
43º/121	GILVANDRO PEREIRA MIRANDA	9,088	MB
44º/121	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	9,063	MB
45º/121	CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	9,059	MB
46º/121	LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	9,056	MB
47º/121	JORGE TOMÉ DA SILVA	9,053	MB
48º/121	MARCOS ANDRÉ VEIGA DOS SANTOS	9,043	MB
49º/121	DANIEL DA SILVA VIEIRA	9,031	MB
50º/121	AUZIRLEY SOARES MENDES	9,031	MB
51º/121	CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JÚNIOR	9,009	MB
52º/121	ANTÔNIO MAURO GUEDES LIMA	8,996	MB
53º/121	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	8,969	MB
54º/121	ADRIANO DE AVIZ BARBOSSA	8,969	MB
55º/121	NELSON LOBATO DE ABREU	8,969	MB
56º/121	MÁRCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	8,963	MB
57º/121	LUIZ OTÁVIO SOARES DA PAIXÃO	8,956	MB
58º/121	ROSIVALDO RAMOS MENDES	8,950	MB
59º/121	IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	8,934	MB
60º/121	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	8,925	MB
61º/121	RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA	8,906	MB
62º/121	CID CRUZ E SILVA	8,906	MB
63º/121	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	8,906	MB
64º/121	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	8,894	MB
65º/121	EDSON RAMOS DE SOUSA	8,875	MB
66º/121	GILBERTO DA SILVA CASTRO	8,865	MB
67º/121	ROSINILDO GARCIA DA SILVA	8,856	MB
68º/121	CARLOS BENTES TAVARES	8,847	MB
69º/121	LUIZ LOPES FARIAS	8,844	MB
70º/121	HADSON COSTA DA LUZ	8,840	MB
71º/121	JEAN VIEIRA FIMA	8,825	MB
72º/121	JÚLIO CLÁUDIO BRITO RIBEIRO	8,814	MB
73º/121	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	8,813	MB
74º/121	EDIVAN MODESTO ANDRADE	8,806	MB
75º/121	GUTEMBERG MAGNO SOUZA	8,787	MB
76º/121	OSCAR SANTOS ANSELMO	8,769	MB
77º/121	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA AQUINO	8,769	MB
78º/121	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	8,755	MB
79º/121	HAROLDO CORRÊA DOS SANTOS	8,750	MB
80º/121	JONNY LIMA DE CARVALHO	8,719	MB
81º/121	CÉLIO ROCHA DE JESUS	8,715	MB
82º/121	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	8,713	MB
83º/121	EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	8,694	MB
84º/121	CÉLIO LIMA BATISTA	8,694	MB
85º/121	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	8,688	MB
86º/121	LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS	8,653	MB
87º/121	KLEBER MONTEIRO DA SILVA	8,650	MB
88º/121	ANTÔNIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	8,644	MB
89º/121	MICHAEL CARNEIRO LOPES	8,631	MB
90º/121	WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO	8,625	MB



91º/121	ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA	8,594	MB
92º/121	MARCIO JOSÉ GAMA DE OLIVEIRA	8,588	MB
93º/121	FRANCISCO CLAÚDIO COSTA OLIVEIRA	8,571	MB
94º/121	JACIEL MARQUES PEREIRA	8,563	MB
95º/121	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	8,547	MB
96º/121	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	8,547	MB
97º/121	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	8,543	MB
98º/121	JOSÉ RAUL FIGUEIRA FERREIRA	8,525	MB
99º/121	ELYLSON PEDROSO QUINTINO	8,525	MB
100º/121	WILSON PEREIRA CUNHA	8,500	MB
101º/121	EDNELSON DURÃO DA COSTA	8,464	MB
102º/121	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	8,456	MB
103º/121	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	8,453	MB
104º/121	MARCO ANTÔNIO SILVA ROCHA	8,448	MB
105º/121	JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA	8,438	MB
106º/121	ODENILSON LISBOA CORRÊA	8,422	MB
107º/121	PAULINO CARNEIRO LOPES	8,406	MB
108º/121	EVERALDO BARROS DOS REIS	8,369	MB
109º/121	ANTÔNIO JOSÉ CRUZ DE BARROS	8,275	MB
110º/121	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	8,234	MB
111º/121	ODORICO LIMA QUADROS	8,188	MB
112º/121	ANTÔNIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	8,141	MB
113º/121	KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	8,105	MB
114º/121	EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	8,094	MB
115º/121	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	8,078	MB
116º/121	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	8,066	MB
117º/121	UBIRACY MORAES MEDEIROS	8,031	MB
118º/121	ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS ARAGÃO	8,031	MB
119º/121	DAVI BRITO FERREIRA	8,022	MB
120º/121	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	8,016	MB
121º/121	MÁRCIO NASCIMENTO COSTA	7,819	B

Deixam de ser incluídos na presente Ata os alunos abaixo discriminados, por se encontrarem com pendências referentes à realização de disciplinas executadas durante o curso:

3º SGT BM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA
3º SGT BM FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA
3º SGT BM PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES
3º SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JÚNIOR
3º SGT BM JOSÉ DAS CHAGAS SANTIAGO
3º SGT BM JOSÉ ROBERTO MATOS DE SOUSA
3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA
3º SGT BM PAULO SÉRGIO CABRAL DOS SANTOS
3º SGT BM CARLOS JOSÉ MARQUES NEVES
3º SGT BM LUÍZ OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES
3º SGT BM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES
3º SGT BM EDIMILSON CUNHA SILVA

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida e aprovada, segue assinada pelo presidente, por mim, secretário deste ato e demais membros supracitados.

Marcelo Santos Ribeiro – CAP QOBM
Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Antônio José Teles Barata – 1º SGT BM
Supervisor do CGS BM 2020

LEIA-SE:

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À SARGENTOS - CGS BM/2020. (Retificada)



Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubim", deu-se por concluído o Curso de Graduação à Sargentos - CGS BM 2020, que se realizou no período de 14 de setembro a 04 de dezembro de 2020, com uma carga horária total de 340 (trezentos e quarenta) horas/aula, distribuídas pelos seguintes conteudistas, instrutores, monitores e tutores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINAS EAD/CONTEÚDOS	CONTEÚDISTAS	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ BM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	CB BM FLÁVIO DE SOUZA CRUZ	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PELOTÃO ALFA

Nº	DISCIPLINAS PRESENCIAIS	INSTRUTORES/ MONITORES	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	CAP BM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO	30 H/A
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	CAP BM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	20 H/A
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	CAP BM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA/ 1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA; CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA; CB BM FABRÍCIO MARTINS CARVALHO	60 H/A
4	SUPERVISÃO DE CURSO	2º SGT BM ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	34 H/A
5	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO.	DPC ATHOS GARCIA TREPTOW	20 H/A

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ BM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	60 H/A



4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	2º SGT BM GILBERTO MAURO DOS SANTOS COSTA	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PALESTRAS MOTIVACIONAIS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA
SEGURANÇA NO TRABALHO	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAP BM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	05 H/A
REDAÇÃO OFICIAL	MAJ BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	05 H/A

PELOTÃO BRAVO

Nº	DISCIPLINAS PRESENCIAIS	INSTRUTORES/ MONITORES	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	CAP BM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO	30 H/A
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	CAP BM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	20 H/A
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	2º TEN BM DAVID BARROS DE ARAÚJO/ 1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA; CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA; CB BM FABRÍCIO MARTINS CARVALHO	60 H/A
4	SUPERVISÃO DE CURSO	CB BM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	34 H/A
5	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO.	DPC ATHOS GARCIA TREPTOW	20 H/A

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A



3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ BM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	2º SGT BM GILBERTO MAURO DOS SANTOS COSTA	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PALESTRAS MOTIVACIONAIS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA
SEGURANÇA NO TRABALHO	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAP BM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	05 H/A
REDAÇÃO OFICIAL	MAJ BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	05 H/A

PELOTÃO CHARLIE

Nº	DISCIPLINAS PRESENCIAIS	INSTRUTORES/ MONITORES	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	2º TEN BM DAVID BARROS DE ARAÚJO	30 H/A
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ BM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	20 H/A
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	CAP BM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO/ 1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA; 2º SGT BM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES; CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA;	60 H/A
4	SUPERVISÃO DE CURSO	CB BM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	34 H/A
5	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO.	DPC ATHOS GARCIA TREPTOW	20 H/A

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES	CARGA HORÁRIA
1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A



2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	PAULA HELENA MENDES LIMA	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	2º SGT BM GILBERTO MAURO DOS SANTOS COSTA	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PALESTRAS MOTIVACIONAIS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA
SEGURANÇA NO TRABALHO	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAP BM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	05 H/A
REDAÇÃO OFICIAL	MAJ BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	05 H/A

PELOTÃO DELTA

Nº	DISCIPLINAS PRESENCIAIS	INSTRUTORES/ MONITORES	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	2º TEN BM DAVID BARROS DE ARAÚJO	30 H/A
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ BM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	20 H/A
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	2º TEN BM DAVID BARROS DE ARAÚJO/ 1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA; 2º SGT BM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES; CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA;	60 H/A
4	SUPERVISÃO DE CURSO	CB BM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	34 H/A
5	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO.	DPC ATHOS GARCIA TREPTOW	20 H/A

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES	CARGA HORÁRIA



1	DEFESA CIVIL	CAP BM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
2	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA	20 H/A
3	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	PAULA HELENA MENDES LIMA	60 H/A
4	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1º TEN BM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
5	DIDÁTICA E TÉCNICAS DE ENSINO	2º SGT BM GILBERTO MAURO DOS SANTOS COSTA	20 H/A
6	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP BM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
7	INSTRUÇÃO MILITAR	1º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

PALESTRAS MOTIVACIONAIS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA
SEGURANÇA NO TRABALHO	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	ST BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	05 H/A
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAP BM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	05 H/A
REDAÇÃO OFICIAL	MAJ BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	05 H/A

A Classificação geral do curso, com suas respectivas médias finais e conceitos, em conformidade com as normas vigentes neste Centro de Ensino, foi a que segue:

CLASSIF.	GRADUAÇÃO/NOME	MÉDIA FINAL	CONCEITO
1º/121	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	9,766	MB
2º/121	EULER COSTAPALHETA	9,625	MB
3º/121	CELSO DE SOUZA SALGADO	9,625	MB
4º/121	JOEL DA SILVA VAZ	9,563	MB
5º/121	LÉO DUARTE DOS SANTOS	9,538	MB
6º/121	RICHARDS SOUSA MARQUES	9,531	MB
7º/121	ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	9,531	MB
8º/121	LUÍS OTÁVIO DE SOUZA MACIEL	9,531	MB
9º/121	JOELSON SILVA MACHADO	9,496	MB
10º/121	KLEYSON JOSÉ SILVA RIBEIRO	9,438	MB
11º/121	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	9,431	MB
12º/121	ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	9,428	MB
13º/121	JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA	9,428	MB



14º/121	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	9,403	MB
15º/121	WALDEMIR MELO COSTA	9,394	MB
16º/121	CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	9,388	MB
17º/121	LAURO DE ARAÚJO SILVA	9,375	MB
18º/121	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	9,375	MB
19º/121	LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE	9,334	MB
20º/121	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	9,309	MB
21º/121	EVANDRO GERMANIO PEREIRA	9,281	MB
22º/121	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	9,281	MB
23º/121	EDVALDO ALVES CARVALHO	9,275	MB
24º/121	ANDRÉ WILSON MOURA RAIOL	9,266	MB
25º/121	ANDERSON ARAÚJO ALVES	9,250	MB
26º/121	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	9,246	MB
27º/121	JEAN CARVALHO CÔRREA	9,246	MB
28º/121	ANTÔNIO JORGE DA CÂMARA SILVA	9,246	MB
29º/121	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	9,244	MB
30º/121	DANILO HERÊNIO DE SOUZA	9,238	MB
31º/121	JOELDESON FARINHA DA SILVA	9,234	MB
32º/121	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	9,219	MB
33º/121	JOÃO ZALOI BARROS ALMEIDA	9,188	MB
34º/121	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	9,188	MB
35º/121	JOSÉ FLAURO CARVALHO JÚNIOR	9,181	MB
36º/121	ANDERSON BARBOSA RODRIGUES	9,156	MB
37º/121	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	9,153	MB
38º/121	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	9,146	MB
39º/121	EVANDRO JOSÉ BATISTA DA SILVA E SILVA	9,125	MB
40º/121	ADEILTON XAVIER DA NÓBREGA	9,121	MB
41º/121	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	9,113	MB
42º/121	ANTONIO MARCOS SILVA TAVARES	9,109	MB
43º/121	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	9,088	MB
44º/121	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	9,063	MB
45º/121	CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	9,059	MB
46º/121	LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	9,056	MB
47º/121	JORGE TOMÉ DA SILVA	9,053	MB
48º/121	MARCOS ANDRÉ VEIGA DOS SANTOS	9,043	MB
49º/121	DANIEL DA SILVA VIEIRA	9,031	MB
50º/121	AUZIRLEY SOARES MENDES	9,031	MB
51º/121	CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JÚNIOR	9,009	MB
52º/121	ANTÔNIO MAURO GUEDES LIMA	8,996	MB
53º/121	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	8,969	MB
54º/121	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	8,969	MB
55º/121	NELSON LOBATO DE ABREU	8,969	MB
56º/121	MÁRCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	8,963	MB
57º/121	LUIS OTÁVIO SOARES DA PAIXÃO	8,956	MB
58º/121	ROSIVALDO RAMOS MENDES	8,950	MB
59º/121	IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	8,934	MB
60º/121	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	8,925	MB
61º/121	RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA	8,906	MB
62º/121	CID CRUZ E SILVA	8,906	MB
63º/121	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	8,906	MB
64º/121	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	8,894	MB
65º/121	EDSON RAMOS DE SOUSA	8,875	MB
66º/121	GILBERTO DA SILVA CASTRO	8,865	MB
67º/121	ROSINILDO GARCIA DA SILVA	8,856	MB



68º/121	CARLOS BENTES TAVARES	8,847	MB
69º/121	LUIZ LOPES FARIAS	8,844	MB
70º/121	HADSON COSTA DA LUZ	8,840	MB
71º/121	JEAN VIEIRA FIMA	8,825	MB
72º/121	JÚLIO CLÁUDIO BRITO RIBEIRO	8,814	MB
73º/121	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	8,813	MB
74º/121	EDIVAN MODESTO ANDRADE	8,806	MB
75º/121	GUTEMBERG MAGNO SOUZA	8,787	MB
76º/121	OSCAR SANTOS ANSELMO	8,769	MB
77º/121	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	8,769	MB
78º/121	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	8,755	MB
79º/121	HAROLDO CORRÊA DOS SANTOS	8,750	MB
80º/121	JONNY LIMA DE CARVALHO	8,719	MB
81º/121	CÉLIO ROCHA DE JESUS	8,715	MB
82º/121	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	8,713	MB
83º/121	EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	8,694	MB
84º/121	CÉLIO LIMA BATISTA	8,694	MB
85º/121	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	8,688	MB
86º/121	LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS	8,653	MB
87º/121	KLEBER MONTEIRO DA SILVA	8,650	MB
88º/121	ANTÔNIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	8,644	MB
89º/121	MICHAEL CARNEIRO LOPES	8,631	MB
90º/121	WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO	8,625	MB
91º/121	ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA	8,594	MB
92º/121	MARCIO JOSÉ GAMA DE OLIVEIRA	8,588	MB
93º/121	FRANCISCO CLÁUDIO COSTA OLIVEIRA	8,571	MB
94º/121	JACIEL MARQUES PEREIRA	8,563	MB
95º/121	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	8,547	MB
96º/121	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	8,547	MB
97º/121	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	8,543	MB
98º/121	JOSÉ RAUL FIGUEIRA FERREIRA	8,525	MB
99º/121	ELYLSON PEDROSO QUINTINO	8,525	MB
100º/121	WILSON PEREIRA CUNHA	8,500	MB
101º/121	EDNELSON DURÃO DA COSTA	8,464	MB
102º/121	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	8,456	MB
103º/121	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	8,453	MB
104º/121	MARCO ANTÔNIO SILVA ROCHA	8,448	MB
105º/121	JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA	8,438	MB
106º/121	ODENILSON LISBOA CORRÊA	8,422	MB
107º/121	PAULINO CARNEIRO LOPES	8,406	MB
108º/121	EVERALDO BARROS DOS REIS	8,369	MB
109º/121	ANTÔNIO JOSÉ CRUZ DE BARROS	8,275	MB
110º/121	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	8,234	MB
111º/121	ODORICO LIMA QUADROS	8,188	MB
112º/121	ANTÔNIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	8,141	MB
113º/121	KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	8,105	MB
114º/121	EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	8,094	MB
115º/121	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	8,078	MB
116º/121	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	8,066	MB
117º/121	UBIRACY MORAES MEDEIROS	8,031	MB
118º/121	ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS ARAGÃO	8,031	MB
119º/121	DAVI BRITO FERREIRA	8,022	MB
120º/121	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	8,016	MB
121º/121	MÁRCIO NASCIMENTO DA COSTA	7,819	B



Deixam de ser incluídos na presente Ata os alunos abaixo discriminados, por se encontrarem com pendências referentes à realização de disciplinas executadas durante o curso:

3º SGT BM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA
3º SGT BM FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA
3º SGT BM PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES
3º SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JÚNIOR
3º SGT BM JOSÉ DAS CHAGAS SANTIAGO
3º SGT BM JOSÉ ROBERTO MATOS DE SOUSA
3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA
3º SGT BM PAULO SÉRGIO CABRAL DOS SANTOS
3º SGT BM CARLOS JOSÉ MARQUES NEVES
3º SGT BM LUÍZ OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES
3º SGT BM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES
3º SGT BM EDIMILSON CUNHA SILVA

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pela Sr.MAJ QOBM Marcos José Leão da Costa, ora respondendo pelo Comando do CFAE, pelo CAP QOBM Marcelo Santos Ribeiro, Chefe da Divisão de Ensino do CFAE, e por mim, 1º SGT QBM Antonio Jose Teles Barata, Supervisor do curso, que a lavrei.

Marcos José Leão da Costa - MAJ QOBM
Respondendo pelo comando do CFAE

Marcelo Santos Ribeiro – CAP QOBM
Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Antonio Jose Teles Barata – 1º SGT BM
Supervisor do CGS BM 2020

Fonte: Nota nº 30346 -2021- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30346 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AGREGAÇÃO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, §1º, inciso III, alínea "c", c/c o art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 0122/2021-Gab. Cmdo. CBM/PA, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/95516,

DECRETA:

Art. 1º. Fica agregado o MAJ QOBM EDILSON DE JESUS BAÍA FERREIRA, MF: 5826870/1, a contar de 22 de janeiro de 2021, em razão de encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ininterruptamente desde 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE MARÇO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30578 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30578 - 14º GBM)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	14º GBM	225 DE 07DEZ2020	15º GBM	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



3 - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar ALESSANDRE ELIAS FRANCÊS BRITO, MF: 5130042/2, RG: 1604596, CPF: 333.578.202-00, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1994, conforme portaria 067 de 29 de março de 1994, publicada em Boletim Geral nº 061/1994, e foi transferido para reserva remunerada no dia 01 de novembro de 2019, conforme publicação em Diário Oficial nº 34032, não utilizou a licença especial referente ao decênio de 2004 a 2014 (2ª licença), não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002.

Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA. Quartel em Belém-PA, 04 de março de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 30547 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30547 - QCG-DP)

4 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Memorando nº 15/2021-CEDEC-DAC-CBM, datado de 4 de fevereiro de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/139776,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a MAJOR QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO, MF: 5833515/1, do cargo de Chefe da Divisão de Coordenação e Operações, código GEPDAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º. Exonerar o MAJOR QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA, MF: 54185300/1, do cargo de Chefe do Departamento de Apoio Comunitário, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 3º. Exonerar o MAJOR QOBM BRUNO PINTO FREITAS, MF: 57174106/1, do cargo de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 4º. Nomear a MAJOR QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO, MF: 5833515/1, para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio Comunitário, código GEPDAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º. Nomear o MAJOR QOBM BRUNO PINTO FREITAS, MF: 57174106/1, para o cargo de Chefe da Divisão de Coordenação e Operações, código GEPDAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 6º. Nomear o CAPITÃO QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021/1, para o cargo de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE MARÇO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30579 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30579 - 14º GBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

PORTARIA Nº 06, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2907 de 22 de junho de 1998;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 101/2019, permite a acumulação de cargos por militares nas condições e hipóteses constitucionalmente previstas;

Considerando a normatização no âmbito do CBMPA da Portaria nº 60 de 01 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 24 de 04 de fevereiro de 2021;

Considerando a solicitação de ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO, via requerimento nº 8418, realizada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do CBMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o acúmulo de cargo ao CB BM Francis Vander Barros de Almeida, MF: 57218322-1, lotado no 23º GBM/Parauapebas.

Parágrafo único. O acúmulo de cargo dar-se-á em observância da prevalência da atividade militar, sendo vedado ao militar descumprir e/ou desconsiderar quaisquer convocações ordinárias ou excepcionais, operações, serviços ordinários ou extraordinários, expedientes e/ou outros atos do serviço bombeiro militar, em detrimento ao atendimento do cargo acumulado.

Art. 2º - É vedado ao Comandante, Chefe ou Diretor, flexibilizar os horários de serviços e expedientes, a fim de possibilitar o acúmulo de



cargos públicos por qualquer militar.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 30533/2021; Nota nº 30533 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30533 - QCG-DP)

2 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RESULTADOS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS PRAÇAS PARA PROMOÇÕES DO DIA 21 DE ABRIL DE 2021

Retifica-se o Parecer expedido pela Junta de Inspeção de Saúde aos militares abaixo relacionados, publicado no BG nº 032 de 16FEV2021, assinado digitalmente no dia 16FEV2021, tendo em vista a promoção prevista para o dia 21 de abril de 2021.

Onde se Lê:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

À GRADUAÇÃO DE 2º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
54	3º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
55	3º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
204	3º SGT	ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

Leia-se:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

À GRADUAÇÃO DE 2º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
54	3º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
55	3º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
204	3º SGT	ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF

Quartel em Belém-PA, 04 de março de 2021

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM

Membro Nato

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA – TCEL QOBM

Membro Efetivo

WAULISON FERREIRA PINTO – CAP QOBM

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP QOBM

Secretário

Fonte: Nota 30559 - 2021 - CPP

(Fonte: Nota nº 30559 - QCG-SUBCMD)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias conforme período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBMP PAULA CARDOSO SOUSA	57189211/1	2ª SBM	2020	JAN	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29909-Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 29909 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA



Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	de	Mês de Referência:	de	Novo Mês de Férias:	Mês	de	Data de Início:	de	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	5620953/1	22º GBM	2020		JAN		ABR			01/04/2021		30/04/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29876- Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 29876 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM LEANDRA MANULIA PAIVA	57189328/1	QCG-DS	2020	OUT	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29873- Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 29873 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JEFERSON CARLOS RODRIGUES PEREIRA	57190075/1	FILHO	JOSÉ ARTHUR BARBOSA PEREIRA		26/05/2011	078.576.382-18

DESPACHO.

Deferido;

A SPP/DP para providenciar a respeito;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9292/2020 e Nota nº 28879/2021 – Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28879 - QCG)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JEFERSON CARLOS RODRIGUES PEREIRA	57190075/1	FILHO	JOÃO LUCAS BARBOSA PEREIRA		31/10/2012	078.576.562-08

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9293/2020 e Nota nº 28929/2021 – Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28929 - QCG)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM LAENO JOSE SANTOS BRANDAO CORREA	57173442/1	CÔNJUGE	BRUNA RAFAELA GOMES BRANDÃO CORRÊA		07/06/2019	943.579.942-68

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6764/2020 e Nota nº 28940/2021– Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28940 - QCG)

9 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA	57189113/1	FILHO	PABLO HENRIQUE SILVA DE LIMA		14/06/2010	075.941.482-31

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7378/2020 e Nota nº 28987/2021 – Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28987 - QCG)

10 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SGT BM RR SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO	247.261.502-78	5398916	10886

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30608 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30608 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - PARECER 032/2021 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO CBMPA.

PARECER Nº 032/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de eletrodoméstico para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2020/1022712.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 AGOSTO DE 2020. CONFECÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELA ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O membro da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2020/1022712, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do CBMPA.

O documento inicial do processo, memorando nº 048/2020 – ALMOX, de 30 de novembro de 2020, solicita que o Diretor de Apoio Logístico, ordene a instrução do processo licitatório para contratação de empresa fornecedora de objeto em questão, de acordo com as necessidades do CBMPA.

Foi elaborado pela DAL o mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados e sem referência média do banco referencial SIMAS, com preço de referência de R\$ 241.646,58 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes disposições:

- BANCO DE PREÇOS – R\$ 231.087,40 (duzentos e trinta e um mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos).
- PAINEL DE PREÇOS – R\$ 242.080,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta reais).
- MAGAZINE LUIZA – R\$ 257.984,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
- MÉDIA – R\$ 243.717,10 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos)
- BANCO SIMAS – Sem referência.

Em resposta a manifestação da Diretoria de Apoio Logístico por meio do despacho datado de 07 de dezembro de 2020 a Diretoria de Finanças respondeu no ofício nº 16/2021, de 18 de janeiro de 2021, que há disponibilidade de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 310101
- Fonte de recursos: 0106007052 – Convênio.
- C. Funcional: 06.182.1502.75632 – Adequação de unidade do CBMPA.
- Elemento de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente.
- Valor de R\$ 337.227,80 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);

Constam ainda nos autos Despacho, do Exmº. Sr Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizando a despesa pública com a utilização da fonte de recurso do Convênio, no dia 20 de janeiro de 2021, após solicitação prévia do Subdiretor de Apoio logístico, Maj QOBM Orlando Farias Pinheiro, em despacho de 20 de janeiro de 2021.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;



- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada,



cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

“Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação” (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Cumpra destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.U nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Em âmbito federal, o [Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019](#) legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação



Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o [art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

(...)

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Assim, no caso de aquisição de material de consumo, não há necessidade de solicitar autorização, conforme ressaltado na folha de despacho, de 21 de agosto de 2020 (processo eletrônico nº 2020/604166), desde que não recaia no inciso VI do art. 2º, do Decreto em comento, com aumento superior ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior, o que levaria a sua suspensão e prévia solicitação de autorização ao GTAF.

Com base na primeira condição na aquisição dos materiais descritos, observa-se que não há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, no entanto infere-se que deverá haver apenas a comunicação ao GTAF, conforme prescrito no § 2º do art. 1º.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Que seja explicitado às razões de fato e de direito para realizar a aquisição dos bens para a instituição no documento motivador e a justificativa do processo licitatório, à luz da legislação atinente ao caso;

2 - Seja comunicado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), sobre a realização da despesa, após concluso o processo, em consonância ao inciso VI do art. 2º, do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020;

3 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para Pregão Eletrônico para contratação para aquisição de eletrodoméstico para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de fevereiro de 2021.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.



THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
() Aprovar com ressalvas o presente parecer;
() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/1022712 - PAE; Nota nº 30546 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30546 - QCG-COJ)

2 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS - FISP

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020-FISP

A Comissão Permanente de Licitações do Fundo de Investimento de Segurança Pública -FISP/SEGUP após análise da documentação de Habilitação das empresas participantes da TP 06/2020-FISP, Processo nº 2020/227712, cujo objeto é a REFORMA DO PRÉDIO DO 21º GBM, resolve tornar público o resultado do referido julgamento, HABILITANDO as empresas: ATIVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, A RODRIGUES LIMA EIRELI, CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA, C LIMA REPRESENTAÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CONSNEO XIS CONSTRUTORA LTDA, DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, LEST ENGENHARIA LTDA, ORBIS ENGENHARIA LTDA, TREZE EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - EPP, LACA ENGENHARIA LTDA; E INABILITAR as empresas ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI-EPP, A3 ENGENHARIA LTDA - EPP, AMR DA SILVA EIRELI, B & M CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA FIGUEIREDO DA FOZ LIMA LTDA, CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA, CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, ENGEVEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, MR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, RMH ENGENHARIA LTDA-EPP. Permanecem os autos franqueados para vistas aos licitantes interessados, ficando assim notificadas as empresas do julgamento acima do que, no prazo legal a contar desta publicação, poderão, querendo, apresentar recurso administrativo, correndo igual prazo para eventuais contrarrazões.

A Comissão

Belém, 03 de março de 2021

Protocolo: 633471

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30580 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30580 - 14º GBM)

3 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 001/SF/DF, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto no 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE no 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao 2º TENENTE QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS CPF:010.660.582-88, MF:5932588-1, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 7.000,00 – (despesas eventuais) (sete mil reais)

Elemento de despesa: 339036 (serviço de pessoa física)

R\$ 1.000,00 (despesas eventuais) (um mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30581 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30581 - 14º GBM)

4 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 002/SF/DF, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto no 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto no 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos a 2º TENENTE QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA CPF:015.720.252-63, MF:5932590-1, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 5.000,00 – (despesas eventuais)

(cinco mil reais)

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)

R\$ 3.800,00 (despesas eventuais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º. O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º. O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30582 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30582 - 14º GBM)

5 - SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 003/SF/DF, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto no 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao 1º TENENTE QOABM RUI GUILERME SARMENTO ALCÂNTARA, CPF:471.964.592-53, MF:5608732-1, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 6.000,00 – (despesas eventuais)

(seis mil reais)

Elemento de despesa: 339036 (serviço de pessoa física)

R\$ 2.000,00 (despesas eventuais)

(dois mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º. O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º. O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30583 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30583 - 14º GBM)

6 - SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 004/SF/DF, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto no 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual No 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao 2º SARGENTO BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, CPF:318.011.452-53, MF:5598516-1 no valor de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039(serviço de pessoa jurídica)

R\$ 1.340,00 (despesas eventuais)

(um mil trezentos e quarenta reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º. O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º. O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30584 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30584 - 14º GBM)

7 - SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 005/SF/DF, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao 1º TENENTE QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA, CPF:329.578.662-34, MF:5452651-1, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 3.000,00 – (despesas eventuais) (três mil reais)

Elemento de despesa: 339036 (serviço de pessoa física)

R\$ 2.000,00 – (despesas eventuais) (dois mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º. O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º. O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30585 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30585 - 14º GBM)

8 - SUPRIMENTO DE FUNDO

Boletim Geral nº 45 de 05/03/2021

Pág.: 27/33

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A01610228F e número de controle 1212, ou escaneando o QRcode ao lado.



PORTARIA Nº 006/SF/DF, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual No 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao SUBTENENTE BM ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA, CPF:179.762.862-34, MF:3382656/1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 3.000,00 – (despesas eventuais) (três mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º. O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º. O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30586 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30586 - 14º GBM)

9 - SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 007/SF/DF, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao 2º TENENTE QOBM RAFAEL MOTA RIBEIRO, CPF:816.077.762-00, MF:57218241/2, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 6.000,00 – (despesas eventuais) (três mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º. O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º. O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30587 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30587 - 14º GBM)

10 - SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 008/SF/DF, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual No 1.180/2008.



RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos ao CAPITÃO QOBM JOELSON RAMOS PAES, CPF:833.136.302-78, MF:54185160/1, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 4.000,00 – (despesas eventuais) (quatro mil reais)

Elemento de despesa: 339036 (serviço de pessoa física)

R\$ 4.000,00 (despesas eventuais) (quatro mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º. O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º. O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30589 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30589 - 14º GBM)

11 - SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 009/SF/DF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao 1º TENENTE QOABM MÁRCIO MARTINS DA SILVA, CPF:458.304.792-49, MF:5608759/1, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)

R\$ 1.500,00 – (despesas eventuais) (mil e quinhentos reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30590 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30590 - 14º GBM)

12 - SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 010/SF/DF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual No 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao 2º TENENTE QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES, CPF:594.694.712-53, MF:5826691/1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)



R\$ 3.000,00 – (despesas eventuais) (três mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30591 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30591 - 14º GBM)

13 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 011/SF/DF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao 1º SARGENTO BM EDUARDO GONÇALVES MODESTO, CPF:301.854.162-68, MF:5399220/1, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 8.800,00 – (despesas eventuais) (oito mil e oitocentos reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30593 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30593 - 14º GBM)

14 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 012/SF/DF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao MAJOR QOBM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA, CPF:679.378.372-68, MF:57174106/1, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 1.500,00 – (despesas eventuais) (mil e quinhentos reais)

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)

R\$ 900,00 – (despesas eventuais) (novecentos reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.



Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30594 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30594 - 14º GBM)

15 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 013/SF/DF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao MAJOR QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA, CPF:746.694.352-72, MF:51855687/1, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 1.000,00 – (despesas eventuais) (mil reais)

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)

R\$ 3.200,00 – (despesas eventuais) (três mil e duzentos reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30596 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30596 - 14º GBM)

16 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 014/SF/DF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos a CABO BM WÁTILLA OLIVEIRA VIEIRA, CPF:010.130.971-65, MF:57218387/1, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 2.400,00 – (despesas eventuais) (dois mil e quatrocentos reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM



Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30597 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30597 - 14º GBM)

17 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 015/SF/DF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao SOLDADO BM SÁVIO BENDELAK FARIAS, CPF:050.036.193-24, MF:5932521/1, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)

R\$ 1.600,00 – (despesas eventuais) (mil e seiscentos reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30598 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30598 - 14º GBM)

18 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 016/SF/DF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao SUBTENENTE BM DENILSON RIBEIRO LIMA, CPF:567.655.092-91, MF:5608894/1, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 2.150,00 – (despesas eventuais) (dois mil cento e cinquenta reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633376

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.509, de 05 de março de 2021; Nota nº 30599 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30599 - 14º GBM)



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA
SEM ALTERAÇÃO

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

